



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 18 JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN) NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Pedro Canário**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Pedro Canário/ES, com a finalidade de promover a articulação e integração das políticas públicas municipais voltadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Compete à CAISAN Municipal:

- I- Elaborar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II- Coordenar a execução da política e do plano, em articulação com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III- Monitorar e avaliar os resultados e impactos das ações desenvolvidas;
- IV- Participar das instâncias de articulação intergovernamental do SISAN;
- V- Solicitar informações dos órgãos da administração pública municipal;
- VI- Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio de Plano Municipal quadrienal, revisado bienalmente, elaborado intersectorialmente pela CAISAN, com base nas diretrizes das conferências de segurança alimentar e nutricional.

Art. 4º. A CAISAN Municipal será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- II- Secretaria Municipal de Administração;
- III- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV- Secretaria Municipal de Educação;
- V- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO**

- VI- Secretaria Municipal de Saúde;
VII- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo da CAISAN será indicado pelo órgão que a presidir e designado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. A CAISAN poderá instituir comitês técnicos para análise prévia de ações específicas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado por KLEILSON MARTINS REZENDE
086.***.***.**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
KLEILSON MARTINS REZENDE
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado por NATHALYA PIRES DE BRITO GASPARINI
132.***.***.**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
NATHALYA PIRES DE BRITO GASPARINI
Secretário Municipal de Governo

